

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 1.273, DE 5 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a majoração da Gratificação de Risco de Vida de que trata a Lei nº 7.769, de 20 de dezembro de 2013, que instituiu a Gratificação de Risco de Vida ao Agente de Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o estatuído no § 2º, do art. 1º da Lei nº 7.769, de 20 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Risco de Vida fica majorada para 80% (oitenta por cento), incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo de Agente de Fiscalização de Trânsito.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos praticados de acordo com o *caput*.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MAIO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1.274, DE 5 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a majoração da Gratificação de Risco de Vida de que trata o inciso I, do art. 69, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o estatuído no § 3º, do art. 69 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Risco de Vida fica majorada para 80% (oitenta por cento), incidente sobre o vencimento-base dos cargos efetivos que compõem o Grupo Ocupacional Polícia Civil.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos praticados de acordo com o *caput*.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MAIO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1.275, DE 5 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre as competências do Núcleo de Representação do Estado do Pará no Distrito Federal - NRPA-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Núcleo de Representação do Estado do Pará no Distrito Federal; Considerando o Despacho Analítico nº 0157/2015 e o Parecer nº 034/2015 da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O Núcleo de Representação do Estado do Pará no Distrito Federal - NRPA-DF, passa a reger-se pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º Ao Núcleo de Representação do Estado do Pará no Distrito Federal, subordinado à Casa Civil, que tem por finalidade coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à Representação do Governo do Estado em Brasília, compete:

I - atuar na representação institucional do Estado no Distrito Federal perante a União e o Congresso Nacional;

II - promover contatos, agendar e acompanhar o Governador, o Vice-Governador e os titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional Estadual, nas

audiências com as autoridades federais e dar sequência às tratativas; III - assessorar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no encaminhamento e agilização de matérias de interesse do Estado junto aos órgãos oficiais, ao Congresso Nacional e as representações de caráter diplomático;

IV - identificar e subsidiar a Administração Estadual com dados técnicos que permitam viabilizar fontes de financiamento do Governo Federal através de convênios, emendas parlamentares e outras formas de subsídios federais;

V - identificar oportunidades de projetos e campanhas desenvolvidas pelo Governo Federal, que possam ser aplicadas no âmbito estadual; VI - acompanhar projetos, convênios e contratos e outros assuntos de interesse do governo do Estado, junto à União, entidades, organizações, embaixadas estrangeiras e organismos internacionais;

VII - manter relacionamento com a classe empresarial e embaixadas estrangeiras a fim de fomentar investimentos privados no Estado e divulgar as potencialidades turísticas e econômicas do Pará;

VIII - Promover o bom relacionamento entre os órgãos da Administração Estadual com parlamentares representantes do Pará no Congresso Nacional, fornecendo informações de que o Estado possa fazer uso para defender os interesses da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MAIO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1.276, DE 5 DE MAIO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Santarém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "d", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda;

Considerando a preocupação do Estado na melhoria da qualidade de vida da população do Município de Santarém-PA;

Considerando que a Estação de Esgoto Urumari 02 – EEE-2 faz parte do projeto aprovado pela Caixa Econômica Federal denominado de Sistema de Esgotamento Sanitário das Bacias da Orla de Santarém-PA,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 600,00m², perímetro de 100,00m e respectivas benfeitorias, localizado na Rua Antônio Simões, no Município de Santarém, no Estado do Pará, destinado à construção da Estação Elevatória de Esgoto Urumari 02 – EEE-2, projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no Memorial Descritivo, a saber:

Partindo do Ponto M1 – Coordenadas 756129.328N e 9731358.826E, para o Ponto M2 – Coordenadas 756116.539N e 9731374.203E com Azimute de 320º15'04" e uma distância de 20,00m, seguindo para o Ponto M3 – Coordenadas 756137.426N e 9731395.737E com Azimute de 43º42'52" e distância de 30,00m, seguindo para o Ponto M4 – Coordenadas 756150.215N e 9731380.360E com Azimute de 140º15'04" e distância de 20,00m e finalmente seguindo para o Ponto M1 – Coordenadas 756129.328N e 9731358.826E com Azimute de 223º42'52" e distância de 30,00m.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA adotará as medidas administrativas, e a Procuradoria-Geral do Estado - PGE as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MAIO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

#### DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2015

Nomeia membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - CEDDD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Ofício nº. 159/2015 da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, constante do Processo nº. 2015/106693;

Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº. 23, de 23 de março de 1994, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - CDDDD;

Considerando o Despacho Analítico nº. 212/2015 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - CEDDD, os representantes a seguir relacionados:

*REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO*

*Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH*

Titular: ARLIANE CORREA DOS REIS

Suplente: EDSON RODRIGUES COSTA

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS*

Titular: HERIBERTO WAGNER AMANAJÁS PENA

Suplente: CARLOS ALBERTO PACHECO DE VILHENA

*Secretaria de Estado de Cultura - SECULT*

Titular: PATRÍCIA GLYM SILVA COELHO DE SOUZA

Suplente: LUCIANA SILVA DE ABREU ALMEIDA

*Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA*

Titular: RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA

Suplente: DAUGLISH SALES ALVES FRANCO

*Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP*

Titular: EVALDO JARDIM PIMENTEL DA SILVA

Suplente: JORGE LUIZ COELHO MAGALHÃES

*Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN*

Titular: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Suplente: CENEN PALMEIRA DA COSTA

*Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET*

Titular: ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JÚNIOR

Suplente: ROSIVALDO BATISTA FILHO

*Ministério Público do Estado do Pará*

Titular: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ

Suplente: ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES

*ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL*

*Associação Social e Beneficente Distrital - ASBED*

Titular: ALEXANDRE JOSÉ MARTINS FIGUEIRAS

Suplente: EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS

*Associação de Educação, Cultura, Defesa e Proteção do Meio Ambiente do Brasil - ADECAMBRASIL*

Titular: JOSÉ FRUTUOSO DE CASTRO

Suplente: JOSÉ MARIA LOPES OERAS

*Associação cultural Afro-Brasileira de Oxaguiã - ACAAÓ*

Titular: LUIZ AUGUSTO LOUREIRO CUNHA

Suplente: ADRIANO DE OLIVEIRA CRUZ

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 DE MAIO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

#### DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2015

Nomeia membros do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - Pa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº 189/2015 - GAB/SEC/SEDAP, de 24 de fevereiro de 2015, e as informações constantes no Processo nº 2015/79658;

Considerando o disposto no art. 21 do Estatuto da EMATER;